

PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de 06 de abril de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil, para ceder 01 (um) servidor público municipal à Delegacia de Polícia Civil para atuar na área administrativa desse órgão, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º O Município disponibilizará um servidor do quadro, arcando com a remuneração mensal e encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza.

Art. 3º O prazo do convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 017/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor presidente,
Senhores vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa Legislativa trata da autorização para firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil, para ceder 01 (um) servidor público municipal à Delegacia de Polícia Civil para atuar na área administrativa desse órgão.

Cumpre aqui referir a conjugação de esforços para que o Município possa ceder um servidor que será de extrema necessidade para atuar na esfera administrativa da Polícia Civil tratando aqui da premissa de responsabilidade compartilhada entre os entes públicos das esferas municipal, estadual e federal.

Face a relevância do assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº .../2017

*Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, e o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, visando a cedência de um servidor municipal para a Delegacia de Polícia do Município, para auxiliar nas atividades administrativas.*

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Cezar Augusto Schirmer, RG nº 1001775087 - SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado Emerson Wendt, RG nº 5027631349-SSP/RS, CPF nº 669.967.240-15, doravante denominado **SSP/PC**, a **Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH**, com sede na Av. Praia de Belas, 1595, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.136.883/0001-40, representada por seu Diretor-Presidente Jorge Fonseca, RG nº 5003739711, CPF nº 262.779.130-34, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, Vale Real, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDSON KASPARY**, RG nº 1040764936, CPF nº 603974970-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 01/06, de 21 de março de 2006, IN CAGE Nº 06/2006, com autorização contida na Lei Municipal nº XXXXX, de XXX de XXXX de 2017, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de ceder um servidor municipal à Delegacia de Polícia do Município de Vale Real, para auxiliar nos trabalhos administrativos desse órgão, exceto aqueles de caráter exclusivo dos agentes detentores de poder de polícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Compete ao Estado (Polícia Civil):

- a) receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação do servidor, que necessitar de conhecimento específico, para o desenvolvimento das atividades administrativas;
- c) manter o controle de efetividade do servidor, por meio de planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional.

II. Compete ao Município:

- a) disponibilizar um servidor do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Delegado de Polícia, contendo todos os dados pessoais do servidor;
- b) arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;
- c) fornecer a planilha mensal da efetividade do servidor disponibilizado, para ser preenchido e informado pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **MUNICÍPIO** e um pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado e renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Feliz, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, RS, de de 2017.

Cezar Augusto Schirmer
Secretário de Estado da Segurança Pública

Emerson Wendt
Chefe da Polícia Civil

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1) 2)
RG nº RG nº

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de VALE REAL			CNPJ 92123918/0001-46		
Endereço Rua Rio Branco, 659					
Cidade Vale Real		UF RS	CEP 95.778-000	DDD/Telefone (51) 3637-7050	EA Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça Pagamento	
Nome do Responsável Edson kaspary			CPF 603974970-91		
CI/Órgão Expedidor 1040764936-SJS/RS	Cargo Prefeito		Função Prefeito		Matrícula/IF

2. OUTROS PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade Convenente Secretaria da Segurança Pública			CNPJ 87.958.583/0001-46		
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº. 1.358 - 8º andar.					
Cidade Porto Alegre		UF RS	CEP 90.230-010	DDD/Telefone 51-3288-1900	EA Estadual
Nome do Responsável Cezar Augusto Schirmer			CPF 200564350-53		
CI/Órgão Expedidor 1001775087- SSP/RS	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário de Estado		Matrícula/IF

Órgão/Entidade Interveniente Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul			CNPJ 00.058.163/0001-25		
Endereço Av. João Pessoa, nº 2050					
Cidade Porto Alegre		UF RS	CEP 90.040-001	DDD/Telefone 51-3288-2400	EA Estadual
Nome do Responsável Emerson Wendt			CPF 669967240-15		

CI/Órgão Expedidor 5027631349-SSP/RS	Cargo Delegado de Polícia	Função Chefe da Polícia Civil	Matrícula/IF
--	-------------------------------------	---	---------------------

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Auxiliar nos trabalhos administrativos da Delegacia de Polícia de Vale Real	Período de Execução	
	Início 2017	Término 2019
Identificação do Objeto: <i>O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de ceder um servidor municipal à Delegacia de Polícia do Município de Vale Real, para auxiliar nos trabalhos administrativos desse órgão, exceto aqueles de caráter exclusivo dos agentes detentores de poder de polícia.</i>		
Justificativa da Proposição: <i>O presente pleito propicia prestar melhor atendimento na área de segurança pública para a comunidade abrangida pela Delegacia de Polícia de Vale Real.</i>		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	O servidor exercerá tarefas de cunho administrativo	01	01	2017	2019

5 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul.

Pede Deferimento,

Porto Alegre, de XXXXI de 2017.

EDSON KASPARY

Prefeito Municipal.

6 - APROVAÇÃO:

Aprovado.

Porto Alegre, de 2017.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER

Secretário de Estado da Segurança Pública

EMERSON WENDT

Chefe da Polícia Civil